



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 527, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para a Associação Cultural Matutos do Rei, objetivando o custeio parcial de despesas relativas com a realização de Quadrilha Junina no ano de 2018, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação Cultural Matutos do Rei, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.084.175/0001-67, sediada na Rua Santa Cecília, Quadra 15, Lote 17, Residencial Tropical, Açailândia-MA, objetivando o custeio parcial de despesas relativas com a realização de Quadrilha Junina no ano de 2018.

§1º. O valor total da subvenção de que trata o *caput* será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas condições constantes da minuta do convênio na forma do Anexo Único desta Lei.

§2º. A subvenção deverá ser repartida de forma igualitária entre os grupos de quadrilha junina regularmente associados à entidade de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 2º. O financiamento das despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de recurso: 00 – Recursos Ordinários
Órgão: 10 - Prefeitura de Açailândia
Unidade: 22 - Secretaria Municipal de Cultura
Função: 13 - Cultura
Sub-função: 122 – Administração Geral
Programa: 0030 – Gestão da Política Cultural
Projeto/atividade: 2.147 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
Nat. da despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Art. 3º. Fica a Associação beneficiária obrigada, nos termos da minuta do convenio constante do Anexo I desta lei, a prestar contas da destinação da quantia recebida.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Açailândia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

RECEBI
EM 04/07/2018
Câmara Municipal de Açailândia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

PROCESSO Nº _____

CONVÊNIO Nº _____

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA E A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL MATUTOS DO REI.

O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.268/001-72, com sede situada na Avenida Santa Luzia, s/n, Parque das Nações, Açailândia, Maranhão, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 872.642.008-29, residente na Rua Safira, 147, Vila São Francisco, Açailândia, Maranhão, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MATUTOS DO REI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.084.175/0001-67, sediada na Rua Santa Cecília, Quadra 15, Lote 17, Residencial Tropical, Açailândia-MA, neste ato representada por seu/sua presidente, o/a Sr./Sra. Johnatan Polary Labre Silveira Gomes, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 973.270.503-53, portador(a) da CI nº 071095596-0 SSP-MA, residente e domiciliado (a) na Quadra 09, Lote 32, Bairro Vila Ildemar, Açailândia, Maranhão, doravante denominada **CONVENIADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, firmado com fundamento na Lei Municipal nº 527, do ano de 2018, a concessão de auxílio financeiro para a Associação Cultural Matutos do Rei, objetivando o custeio parcial de despesas relativas com a realização de Quadrilha Junina de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONVENENTE, para cumprimento do objeto constante na Cláusula Primeira, compromete-se a repassar a CONVENIADA, em uma única parcela, até o dia 30 de Junho de 2018, a importância de até R\$ 50.000,0 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Fonte de recurso: 00 – Recursos Ordinários
Órgão: 10 - Prefeitura de Açailândia
Unidade: 22 - Secretaria Municipal de Cultura
Função: 13 - Cultura
Sub-função: 122 – Administração Geral
Programa: 0030 – Gestão da Política Cultural



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto/atividade: 2.147 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

Nat. da despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA – São obrigações da CONVENIADA:

- 1 – Utilizar e gerir os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, com a realização dos festejos juninos do ano de 2018 no município de Açailândia-MA.
- 2 – Comprovar a aplicação do valor a ser recebido na execução do objeto deste convênio.
- 3 – Receber os recursos em conta corrente específica para este fim.
- 4 – Prestar contas à Secretaria Municipal de Cultura dos recursos transferidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhando extrato da conta corrente específica, notas fiscais, recibos da prestação de serviços e outras documentações comprobatórias das despesas.
- 5 – Na hipótese de não ter sido prestadas contas ou ter sido aplicados os recursos transferidos em finalidade diversa estabelecida, a CONVENIADA, juntamente com seu representante legal, se obriga a restituir o valor do repasse, acrescido de juros moratórios e correção monetária pelo IPCA-E, a partir da data do recebimento do recurso o mesmo for realizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE - São obrigações da CONVENENTE:

- 1 - É obrigação do CONVENENTE repassar a verba conforme o estabelecido na Cláusula Segunda do presente instrumento.
- 2 - Fiscalizar a respectiva utilização, por meio da análise da prestação de contas, o que deverá ser feito por servidor designado para esta finalidade, indicado, conjuntamente, pelas Secretarias Municipais de Cultura e Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no veículo oficial de publicidade dos atos Oficiais do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo período especificado em Lei.

CLÁUSULA NONA - DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Elege-se o Foro da Comarca de Açailândia, como único competente para apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Açailândia, 26 de Junho de 2018.

CONVENENTE/MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA

Johannes Polay Cabre Silveira Gomes
CONVENIADA/ ASSOCIAÇÃO CULTURAL MATUTOS DO REI

Testemunhas: Daniela Maria Nóbile da Silva Diniz

CPF: 048.140.443-05

[Handwritten Signature]

CPF: 050.946.623-09

X